

SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 0004/2015/FMS
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA)

Pelo presente instrumento, o Município de Ibicaré através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua D Pedro II, 133, CNPJ n. 11.408.074/0001-88, neste ato representado pelo Gestor Sra. **Irineu Tressoldi**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 385.233.459-49 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a contratada empresa **COMAL - COMÉRCIO MECÂNICA AUTO LTDA - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 83. 414. 433/0001-10, inscrição estadual nº 250. 477. 149, com sede à Rua Celso Ramos, 170, neste Município, representada pelo Senhor **Lauro Muller Junior**, brasileiro, casado, CPF nº 833.765.349-34, residente e domiciliado neste Município, resolvem de comum acordo celebrar o Segundo Termo Aditivo ao instrumento original conforme segue:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo Aditivo tem origem no Contrato de fornecimento de combustível nº 0004/2015, Processo Licitatório 0040/14, Pregão Presencial 0018/2014, amparado pela alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE ALTERAÇÃO

O Presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 05 de janeiro de 2015, com base no **reajuste da gasolina**, autorizado pelo Governo Federal, tem por objeto a alteração do valor, constante da CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO que passará a ser comercializado com esta administração a **R\$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas, ficando este termo parte integrante e complementar do Contrato a ser reafirmado, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO :

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba.-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este Termo Aditivo passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré – SC, 01 de outubro de 2015.

IRINEU TRESSOLDI
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura de Ibicaré
Contratante

LAURO MÜLLER JUNIOR
Sócio-Gerente
COMAL – COM. MECÂNICA AUTO LTDA

Contratado

TESTEMUNHAS :

Visto

JANAINA BAREA CORBARI
advogado
OAB/SC – 19.256

Sérgio dos Santos
CPF : 746.112.919-87

João Nelson Antes
CPF: 423.412.139-87